



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS

DELIBERAÇÃO Nº 011-2017 COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL-CER

**Interessado:** CEZAR ALMEIDA BATISTA

**Assunto:** ELEIÇÕES 2017-Impugnação de Registro de Candidatura ao cargo de Diretor Administrativo da Mútua.

**Protocolo nº** 10000/2017

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL – CER, do CREA-TO, reunida extraordinariamente nesta data que, nos termos da Decisão Plenária PL-011/2017, que instituiu a presente comissão eleitoral e no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 47 e seguintes da resolução 1.021/2007 deliberou:

Tendo o Impugnante **CÉZAR ALMEIDA BATISTA** alegado que o Impugnado **LUIS HENRIQUE FROES MICHELIN** protocolou requerimento de registro de candidatura de forma intempestiva, após o horário de encerramento do protocolo, e deixou de apresentar Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal expedida na comarca de seu domicílio.

Alegou ainda, que também estaria ausente a Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal no sistema PJE-TRF-1, e que a apresentação do requerimento do impugnado ocorreu de forma intempestiva, fora do prazo previsto no edital, por ter sido protocolizada as 18:02:15h e o protocolo funcionaria até as 18h somente.

Asseverou que o Impugnado também deixou de apresentar Certidão de Falência e de Recuperação Judicial da Justiça Estadual.

Ao final, requer que seja indeferido o registro de candidatura do ora impugnado.

Apresentada tempestivamente, as contra-razões do impugnado, este se manifestou pelo não acolhimento da impugnação, argumentando que entregou todas as certidões exigidas para o registro de candidatura.

Em relação ao descumprimento do prazo, asseverou que esteve no local antes do horário de encerramento do expediente e que o tempo excedente seria referente a um problema no scanner do conselho que atrasou o protocolo, e que, portanto, não foi ele que deu causa ao atraso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS**

Após análise dos autos, a Comissão Eleitoral entende que a impugnação deve prosperar de forma parcial.

Quanto a alegação do impugnante de intempestividade do protocolo do requerimento do registro de candidatura, entendemos ser desarrazoada, uma vez que o protocolo do CREA-TO se encontrava aberto, e todos que estavam dentro da instituição antes das 18h foram atendidos, os minutos que ultrapassaram o horário são tão somente em razão da operacionalização do protocolo, de forma administrativa. Estando assim o protocolo de requerimento de registro de candidatura de acordo com os artigos 17 e 19 da Resolução 1.022/2007.

A Comissão Eleitoral entende que também não é cabível a alegação de ausência de Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal no sistema PJE-TRF-1, uma vez que não consta a referida especificação dessa certidão na Resolução 1.022/2007, que rege o sistema eleitoral para candidatura a presidente do Sistema Confea/CREA/Mútua.

Ademais, impõe ressaltar que o sistema PJE na Seção Judiciária do Tocantins abarca somente processos judiciais na espécie de Mandado de Segurança, ações monitórias, agravo de instrumento originário e eventuais recursos dessa natureza, que não resultam em condenação criminal, não sendo assim causa de inelegibilidade para o candidato, pois somente a condenação criminal transitada em julgado o seria, conforme dispõe o artigo 13, inciso II da Resolução 1.022/2007.

Portanto, desarrazoada a impugnação quanto a esse item.

No que tange a alegação de ausência de entrega da Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal expedida na comarca do domicílio eleitoral do candidato, entendemos que nesse item a impugnação deve prosperar, uma vez que se trata de exigência explícita no inciso V, do artigo 16 da Resolução 1.022/2017, e que não foi cumprida pelo impugnado.

Da mesma forma, a ausência de entrega da Certidão de Falência e de Recuperação Judicial da Justiça Estadual, também implica no descumprimento do artigo 16 da resolução supracitada, e é motivo para prosperar a presente impugnação nesse item.

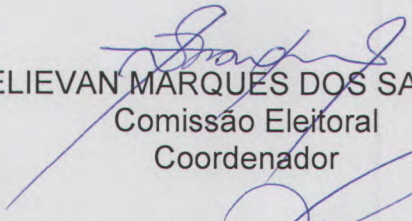
Isto posto, **DELIBEROU:**

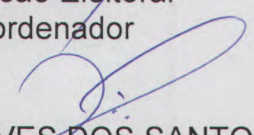


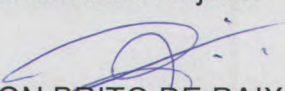
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS**

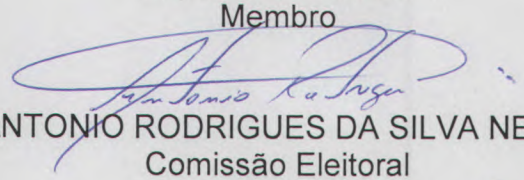
Por unanimidade, CONHECER da Impugnação e DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, INDEFERINDO O REGISTRO DE CANDIDATURA DE LUIS HENRIQUE FROES MICHELIN para cargo de Diretor Administrativo da Mútua, por não preencher os requisitos do artigo 16 da Resolução 1.022/2007.

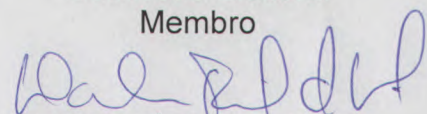
Palmas, 05 de setembro de 2017.

  
ELIEVAN MARQUES DOS SANTOS  
Comissão Eleitoral  
Coordenador

  
RENATO NEVES DOS SANTOS  
Comissão Eleitoral  
Coordenador Adjunto

  
ROMILTON BRITO DE PAIXÃO  
Comissão Eleitoral  
Membro

  
ANTONIO RODRIGUES DA SILVA NETO  
Comissão Eleitoral  
Membro

  
DALMI FÁBIO DA SILVA  
Comissão Eleitoral  
Membro